

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000583/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009159/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101394/2021-12
DATA DO PROTOCOLO: 05/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG, CNPJ n. 77.037.661/0001-16, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). GERRY ANDERSON TAQUES RIBAS;

E

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Irati/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2020, fica estabelecido como garantia mínima a título de piso salarial mensal para os integrantes da categoria, a importância de R\$ 1.377,98 (Hum mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria profissional relativos a maio de 2019, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de maio de 2020 em 2,4599 % (dois inteiros e quatro mil quinhentos e noventa e nove décimos de milésimo por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após maio de 2019, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula proporcionalmente ao seu tempo de serviço com a aplicação dos índices previstos na seguinte tabela:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/2019	2,4599%	Novembro/2019	1,22994%
Junho/2019	2,25489%	Dezembro/2019	1,02495%
Julho/2019	2,0499%	Janeiro/2020	0,81996%
Agosto/2019	1,84491%	Fevereiro/2020	0,61497%
Setembro/2019	1,63992%	Março/2020	0,40998%

Outubro/2019	1,43493%	Abril/2020	0,20499%
--------------	----------	------------	----------

PARÁGRAFO SEGUNDO: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações de reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2019. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro e de eventuais férias e 13º de 2020, janeiro e fevereiro e de eventuais férias neste período de 2021, deverão ser pagas até 05 de abril de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - VALES /ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas ficam obrigadas a concederem vales equivalentes a 40% (quarenta por cento) da remuneração a que tiver direito o empregado no mês, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data fixada para o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto, deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, reconhecidas e aceitas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, aos empregados, de comprovante de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS

Fica vedado as empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a serem devolvidos por insuficiência de fundos, recebidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido as normas da empresa no tocante a esses recebimentos, que deverão ser informados por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE SERVIÇO

Para cobrança da taxa de serviço de 10% (gorjeta), as empresas deverão firmar acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, estabelecendo critérios para distribuição aos empregados, podendo estabelecer critérios de retenção para cobrir encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS, caso a empresa não possua convênio com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALARIO

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de salário na hipótese de atraso no pagamento em até 30 (trinta) dias, e de 20% (vinte por cento) por mês de atraso que superar a 30 (trinta) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13 SALARIO

Haverá antecipação do 13º salário em 50%(cinquenta por cento), para todos os empregados, no máximo até o mês de novembro de cada ano.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas laboradas em caráter extraordinário, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo sofrer o acréscimo de mais 30% (trinta por cento) quando laboradas no período entre 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00min (cinco horas).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

Fica facultado aos empregadores conceder mensalmente aos seus empregados, cesta básica, no importe de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos), podendo ser espécie ou pecúnia.

Parágrafo Primeiro: A concessão da cesta básica deverá obedecer às disposições da Lei nº. 6321 de 14.04.1976.

Parágrafo segundo: A concessão referida no "caput" não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito, quer trabalhista ou previdenciário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, a empresa concederá auxílio funeral equivalente a 02 (dois) pisos da categoria

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros, 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o Parágrafo 1º do inciso IV, do artigo 389 da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, a empresa manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas, um capital básico de R\$ 12.456,54 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

- a) o mesmo capital para invalidez total ou por acidente;
- b) o mesmo capital para invalidez total ou por doença;
- c) 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;
- d) 25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 18 anos;
- e) 02 (duas) cestas básicas de 25 kg em caso de morte por qualquer causa do titular, nos 02 (dois) primeiros meses ao ocorrido.

Parágrafo Primeiro: A forma do custeio da presente cláusula será contributória obedecendo ao capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos empregados em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado, limitado esse valor a R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo segundo: A parcela contributória do empregado será descontada em folha de pagamento, desde que este não se oponha expressamente por escrito, por ocasião do segundo desconto, perante o empregador.

Parágrafo Terceiro: O empregador que optar por assumir integralmente a manutenção do seguro de vida ficará isento da obrigação do cumprimento da cláusula décima oitava, no que se refere ao auxílio funeral, desde que o capital básico seja no mínimo o previsto na letra "a" da presente cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANUÊNIO

Fica garantido aos empregados a percepção de adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa, a partir de 1º de maio de 1987.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEITÓRIO E ALIMENTAÇÃO

As empresas com menos de 50 (cinquenta) empregados que os mantenham nos horários das refeições, e estando esses impossibilitados de se ausentarem do local de trabalho, deverão também fornecer aos mesmos as refeições e somente poderão descontar a este título o permitido em lei, além de se obrigarem a manter o local adequado como cantina ou refeitório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE

As empresas fornecerão lanche obrigatoriamente a seus funcionários quando estes se encontrarem trabalhando em regime de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDUÇÕES APÓS MEIA-NOITE

As empresas que elasteçam a jornada de trabalho após o horário de funcionamento de linhas regulares de transporte coletivo, proporcionarão transporte aos seus funcionários até as suas residências, em condução da empresa, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BEM ESTAR SOCIAL

As partes acordam que a partir de 1º de dezembro de 2020 até que outra convenção coletiva venha a substituir a presente cláusula dentro da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido aos empregados e empregadores a obrigatoriedade de cumprimento do benefício "Bem-Estar Social", que visa garantir melhores condições à categoria, concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores,

devendo ser cumprida pelos empregadores as seguintes condições ao custo mensal pelos empregadores de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO: DAS GARANTIAS:

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	MOTIVO
BENEFÍCIO KIT NATALIDADE	450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular (mãe).
BENEFÍCIO CESTA BÁSICA	450,00	1	Afastamento por doença superior a 60 dias e inferior ou igual a 90 dias.
BENEFÍCIO PÓS-CIRÚRGICO	400,00	1	Afastamento por acidente superior a 60 dias seguido de procedimento cirúrgico.
BENEFÍCIO ORTOPÉDICO	Até 600,00	1	Afastamento por acidente superior a 30 dias com locação de aparelhos.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	500,00	2	Afastamento por doença superior a 90 dias.
BENEFÍCIO CRECHE	200,00	3	Matrícula do filho(a) em creche particular.
BENEFÍCIO CASAMENTO	900,00	1	Em caso de casamento do titular.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO SOLIDÁRIO	Até 1.350,00	-	Afastamento superior a 180 dias.
BENEFÍCIO APOSENTADORIA	1.500,00	1	Aposentadoria do titular.
BENEFÍCIO KIT ESCOLA	Até 450,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).
BENEFÍCIO NUTRICIONAL E FITNESS	-	-	Apoio nutricional e fitness ao titular.
REDE DE DESCONTOS	-	-	Rede de descontos nacional.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	MOTIVO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo 7 anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	500,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou deficiente físico.
REEMBOLSO DE LICENÇA PATERNIDADE	450,00	1	Licença do empregado titular.
REEMBOLSO DE LICENÇA MATERNIDADE	600,00	1	Licença da empregada titular.
REEMBOLSO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE	1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Regras de Utilização: As partes acordam que a partir da data de 1º de dezembro de 2020 fica garantido aos empregados e empregadores o benefício "Bem-Estar Social", que visa garantir melhores condições à categoria, concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida pelas empresas as seguintes condições:

REGRAS DE UTILIZAÇÃO:

- I) A partir da vigência deste benefício ficam os empregadores da categoria responsáveis por arcar com o custo por empregado de R\$ 20,00 para ter direito aos benefícios elencados na tabela acima.
- II) Para inclusão no benefício, deverá ser enviado email para: cadastrobes@proagirbeneficios.com.br com os seguintes dados: nome completo, CPF, telefone, e-mail, data de nascimento e nome da mãe, através somente de planilha padrão a ser disponibilizada.
- III) A listagem deverá ser encaminhada até o dia 25 de cada mês. Caso o dia 25 não seja dia útil, o envio deverá ser antecipado, ou seja, no último dia útil que antecede o dia 25. Caso a empregadora não receba os

boletos até 5 dias antes do vencimento solicite-os através do telefone: 4000-1055 Capitais e Regiões Metropolitanas, 0800-9410-123 para demais Regiões ou (31) 3297-5353 ou por e-mail: cobrancabes@proagirbeneficios.com.br.

IV) A mesma listagem deverá ser encaminhada até o dia 30 de cada mês. Caso o dia 30 não seja dia útil, o envio deverá ser antecipado, ou seja, no último dia útil que antecede o dia 30. Para a entidade sindical laboral através do e-mail: sindehtur@sindehtur.org.br

V) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal descrito no corpo do boleto, imputável às empregadoras.

VI) A empregadora deverá proceder o primeiro pagamento até o dia 10 do mês subsequente a inclusão, e os demais pagamentos todo dia 10 de cada mês, através de boleto bancário, enviado previamente através da Administradora responsável.

VII) O prazo máximo para receber a documentação completa da ocorrência é de até 90 (noventa) dias corridos, contados do fato gerador, desde que o beneficiário esteja vigente e desde que respeitado as normas do Manual de Regras e Orientações. A documentação deverá ser enviada ao email: ocorrencias@proagirbeneficios.com.br.

VIII) A não informação por parte da empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a administradora receba a referida informação para exclusão do mesmo.

IX) O 'Manual de Regras e Orientações' que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula estará disponível no site do sindicato ou poderá ser solicitado via e-mail. As partes acordam que quaisquer alterações no 'Manual de Orientações e Regras' para exercício deste benefício, poderão ocorrer somente na próxima negociação da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de trabalhadores afastados antes do início do BEM ESTAR SOCIAL, a empregadora fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, a empregadora continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a empregadora configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO: A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão dos benefícios de todos os empregados, bem como os benefícios garantidos ao empregador. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizadas caso a empregadora esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência a empregadora deverá enviar a lista atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a empregadora é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário.

PARÁGRAFO SEXTO: As empregadoras que oferecem os mesmos benefícios aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que os benefícios e vantagens contratadas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a empregadora deve enviar ao sindicato profissional pelo e-mail: sindehtur@sindehtur.org.br, cópia do contrato ou proposta com o prestador, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador ou com comprovante de pagamento bancário e a lista dos empregados beneficiários e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO

Todo o acordo individual ou coletivo, que altere as condições de trabalho, inclusive horário e função, somente terá validade se realizado com a assistência da entidade profissional, nos termos do art. 468 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência somente terá validade, se celebrado com a data de início datilografada e assinada sobre a referida data, devendo ser anotada a sua celebração na CTPS em 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: O empregador entregará cópia do contrato de experiência, mediante recibo, no ato da assinatura.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que o contrato de experiência, somente poderá ser celebrado, com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, vedada qualquer forma de prorrogação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**

Os empregados que residirem em imóvel do empregador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá promover a desocupação do imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias e dar baixa na CTPS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o desligamento, ou até 8 (oito) dias contados da data de notificação de dispensa de seu cumprimento. Caso o empregado não tenha comparecido na empresa ou local para homologação nesse prazo, o empregador comunicará em 24 (vinte e quatro) horas à Entidade Operária, ficando a importância relativa à disposição do empregado, em poder do empregador. Caso o empregador não pagar no prazo estipulado, pagará a multa diária de 5% (cinco por cento) do valor devido.

Parágrafo Único: As empresas ficam obrigadas a entregar no Sindicato Profissional, uma via de Rescisão de Contrato de Trabalho, quando da homologação das citadas rescisões pelo Sindicato.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme estabelece a Lei 12.506/2011 e nos termos da nota técnica 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos seguintes termos:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO
ANO COMPLETO	Nº DE DIAS
00 ano	30 dias
01 anos	33 dias
02 anos	36 dias
03 anos	39 dias
04 anos	42 dias
05 anos	45 dias
06 anos	48 dias
07 anos	51 dias
08 anos	54 dias
09 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias

Parágrafo Único: O tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, será indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer alteração, sob pena de rescisão imediata no contrato, respondendo o empregador, pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PARA ANALFABETOS

Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual, relativos a empregados com menos de um ano de serviço, e que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá, além de sua impressão digital ou assinatura, colher a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORAS

As empresas que manifestarem interesse, fica assegurada a possibilidade de lavrarem Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato obreiro para admissão de trabalhadores por prazo determinado e para a compensação de jornada de trabalho (banco de horas), respeitadas as disposições da Lei nº. 9.601/98 e Decreto nº. 2.490/98.

Parágrafo Único: Nos acordos coletivos de trabalho que instituírem a contratação de trabalhadores por prazo determinado, será incluída cláusula assegurando a estes o benefício de um depósito mensal vinculado no valor de 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, em estabelecimento bancário. O montante desses depósitos será liberado para saque no término do contrato de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Assegura-se que os trabalhadores fiquem com direito, nas rescisões de Contrato de Trabalho, por tempo indeterminado, em que não houve opção pelo FGTS, de iniciativa ou motivadas pelo empregador, o recebimento de indenização proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos), por mês de serviços na empresa, mesmo que não complete os doze meses de serviço, desde que não tenha havido o recolhimento pelo DECRETO-LEI nº. 66.819/70.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COPIA DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cópias de todos os documentos por ele assinados relacionados com sua admissão e demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA

Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade da anotação na Carteira de Trabalho do salário reajustado e dos percentuais de comissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GESTANTES

É garantida a estabilidade provisória da gestante desde o início da gravidez até 180(cento e oitenta) dias após o parto, sendo vedada a concessão de Aviso Prévio neste período.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado desde o momento em que este seja considerado apto para a prestação do serviço militar até 60 (sessenta) dias após a baixa da incorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOENÇA

Fica fixada em 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao trabalho na empresa, a estabilidade provisória do empregado que, por motivos de doença, ficar aos cuidados da Previdência Social.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PRE-APOSENTADORIA

O empregado que esteja com 36(trinta e seis) meses faltando para sua aposentadoria só poderá ser demitido por justa causa ou por extinção da empresa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DATA BASE- ESTABILIDADE

Fica vedada a dispensa do empregado nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo com a assistência da entidade sindical operária.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecido que o Descanso Semanal Remunerado recaia, pelo menos uma vez por mês, no domingo para empregados do sexo masculino e a cada 15 (quinze) dias para as empregadas.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- a) 5 (cinco) dias úteis, por motivo de casamento, não contada a data do evento;
- b) 3(três) dias úteis no caso de falecimento do cônjuge, descendente e ascendente direto, mais o dia do fato;

- c) 2(dois) dias no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- d) serão abonadas as faltas do empregado vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem da prestação de exames na cidade em que trabalha;
- e) 05(cinco) dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Fica vedado a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem sua situação escolar.

Parágrafo Único: Fica assegurado abono de faltas aos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS PARA REFEIÇÕES

Os horários para refeições e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do Art. 71 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CALCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05/01/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO

As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência mediante livros, cartões ponto, inclusive aos empregados que prestem serviço externo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CARTÕES OU LIVRO PONTO

Os cartões ou livro ponto, quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados ou assinados pelos empregados, não se admitindo a participação de empregados da portaria ou departamento de pessoal, que quando no máximo, fornecerão o documento ao empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS - INICIO DO GOZO

O início do período de gozo das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12(doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14(quatorze) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados, a data de início das férias por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Obrigatoriedade de as empresas fornecerem uniformes gratuitamente quando exigido o seu uso, ficando o empregador com direito à indenização do valor pelo uso indevido (fora do local de trabalho) quando constatada tal prática.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por Lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

Parágrafo Único: Os exames médicos pré-demissionais, deverão ser apresentados pelo empregador perante a entidade sindical no ato da homologação.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTOJO PARA PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão no local de trabalho, estojo contendo medicamentos necessários ao tratamento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIO

Nos locais de trabalho, onde for exigido o uso de uniforme, o empregador se obriga a manter local apropriado para servir como vestiário, o qual deverá possuir armários com chave e chuveiros.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Em atenção ao que preceitua o art. 545 da CLT, as empresas descontarão dos seus empregados, as mensalidades devidas à entidade sindical desde que autorizadas por escrito. Os descontos serão efetuados em folha de pagamento cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador, até o dia 5 (cinco) subsequente ao mês de referência do desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

Nos termos da legislação vigente (art. 513 “e” da CLT), do ENUNCIADO Nº 38 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, do Art. 8º da Convenção nº 95 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, da assembleia geral extraordinária dos trabalhadores realizada no dia 21 de fevereiro de 2020, dos reajustes salariais e do piso mínimo da classe, do anuênio, entre outros benefícios assegurados no instrumento coletivo, os empregadores ficam obrigados a proceder os descontos da contribuição assistencial, dos salários de seus empregados em favor do sindicato profissional, e recolhê-las em guias próprias fornecidas pela entidade beneficiária, no valor se R\$ 100,00 (cem reais), em duas parcelas, na forma seguinte:

- a) A primeira parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) será descontada da no mês de março de 2021 e recolhida pelo empregador, até o dia 10 de abril de 2021;
- b) A segunda parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) será descontada da no mês de abril de 2021 e recolhida pelo empregador, até o dia 10 de maio de 2021.

Parágrafo Primeiro: Dos empregados admitidos na vigência desta convenção, também serão efetuados os descontos mencionados, de uma só vez, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: Assegura-se o direito aos trabalhadores de oporem-se ao desconto da contribuição diretamente na entidade sindical profissional a ser exercido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a inclusão da presente norma coletiva no sistema Mediador. A oposição poderá ser feita de forma manuscrita diretamente na entidade sindical profissional, ou no endereço eletrônico, sindehtur@sindehtur.org.br, com identificação e nome da empresa que trabalha e endereço da mesma.

Parágrafo Terceiro: O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerá todos os integrantes da categoria profissional.

Parágrafo Quarto: O atraso no recolhimento da contribuição prevista na presente cláusula, sujeitarão as empresas inadimplentes a multa prevista no Artigo 600 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO

Será obrigatório o envio da segunda via da guia de recolhimento da taxa de reversão à entidade sindical até 30 (trinta) dias após o vencimento, para a comprovação do cumprimento da cláusula 56.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PENALIDADE

O atraso no recolhimento da contribuição em favor do sindicato, constante da cláusula 56, sujeitarão as empresas inadimplentes a multa prevista no Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional, cópias das guias de contribuição sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminharem à Entidade Profissional uma cópia de sua RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS ou outro documento equivalente contendo a relação de empregados e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente, sob pena de descumprimento da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a manter no estabelecimento de trabalho em local apropriado, quadro de avisos para fixação de matérias de interesses dos empregados, divulgadas pelo sindicato profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CATEGORIAS ABRANGIDAS NA CCT

As empresas abrangidas à observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho são as seguintes: *BOMBONIERES (INCLUSIVE EM CINEMAS), BOTEQUINS, PASTELARIAS, RESTAURANTES, ROTISSERIES, SALSICHARIAS, SORVETERIAS, BUFFETS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CASAS DE CHÁ, FAST FOODS, SERV-CAR, BARES, CALDO-DE-CANA, CARRINHOS DE ÁGUA DE CÔCO, CANTINAS, ROTISSERIAS, LANCHONETES, CHOPERIAS, CAFETERIAS, LEITERIAS, PIZZARIAS, CASAS DE LANCHES, CHURRASCARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, DORMITÓRIOS, CASAS DE CÔMODOS, HOTÉIS, HOTÉIS-FAZENDA, ALBERGUES, HOSPEDARIAS, FLAT E APART-HOTEL, MOTÉIS, PENSÕES, TAXI-GIRLS E EMPRESAS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS OU ALIMENTAÇÃO AO CONSUMIDOR NO VAREJO (INCLUSIVE LANCHONETES, LANCHERIAS, RESTAURANTES ANEXOS À PADARIAS, HOSPITAIS, COLÉGIOS, UNIVERSIDADES, PANIFICADORAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS; RESTAURANTES, LANCHONETES E ROTISSERIAS EM SUPERMERCADOS; CARRINHOS DE LANCHES, CACHORROS QUENTES E ÁGUA DE CÔCO, CALDO DE CANA E PIPOCA, INCLUSIVE EM LOJAS, SUPERMERCADOS E SHOPPING CENTERS; TRAILERS DE LANCHES.*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se no município de **Irati/PR**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/PATRONAL

Todas as empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 20/04/2021, sem juros ou correção monetária, a Contribuição Assistencial Patronal, ora instituída com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva, com valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de março/2021.

63.1. - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

63.2. - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

63.3. - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal será efetuado até o dia 20/04/2021, através de depósito em conta em nome da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, junto ao Banco do Brasil, Agência 3519-X, conta 25.266-2, CNPJ: 33.792.235-0001/12.

63.4. - Expirado o prazo mencionado no caput desta cláusula, sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

63.5. - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a Contribuição Assistencial Patronal até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE POR INADIMPLÊNCIA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de 30% (trinta por cento) do piso salarial que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade caberá por empregado quando o prejudicado for este com eventual infringência. A

penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga ou mandato do empregado ou do empregador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Fica deferido Entidades convenientes poderes para ajuizar ação de cumprimento, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizada a Entidade representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, independentemente de outorga de procuração.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Vara do Trabalho em sua jurisdição ou órgão que a representa, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção, seja de interpretação, seja por descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 2021.

**GERRY ANDERSON TAQUES RIBAS
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG**

**ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU
PRESIDENTE
FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES**

ANEXOS ANEXO I - TERMO DE ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.